LEI Nº 786/98

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contratar através da Caixa Econômica Federal, parcelamento de dívida para com o FGTS, sendo em 09/03/98, equivalente a R$:24.760,06 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e seis centavos), pelo prazo remanescente do acordo anterior.

ARTIGO 2.º- Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3.º- O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 16 de Abril de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 17/04/98

Responsável

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ